

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL  
E A  
YORK UNIVERSITY, TORONTO, CANADÁ



Côm o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e o Canadá, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Professor Naomar Monteiro de Almeida Filho, e a York University, doravante denominada YORK, representada neste ato, pelo Presidente, Doutor Lorna R. Marsden, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I  
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II  
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Dependendo da disponibilidade de fundos, serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa; promoção de eventos científicos; orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras; e
- c) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III  
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Parágrafo Único. De acordo com as especificidades de cada programa, projeto e/ou atividade -- e sempre que julgado necessário -- poderão ser propostos termos aditivos a este Convênio.



## CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS



### ARTIGO QUARTO:

À execução dos procedimentos aludidos no Capítulo V, todas as operações financeiras deverão ser acordadas relativamente a cada atividade em particular e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos por parte das duas instituições. A cada instituição é reservado o direito de buscar, junto a órgãos de fomento, a suplementação financeira necessária à viabilização das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

## CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

### ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º, ambas as instituições comprometem-se a enviar os seus melhores esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

### ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por instituição de origem a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por instituição-anfitriã a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por intercambista o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.
- II. Cada uma das instituições compromete-se a, quando na condição de instituição-anfitriã, aceitar a seleção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.
- IV. Cada instituição porá três (03) vagas, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de seis (06) vagas anualmente.
- V. Ambas as instituições comprometem-se a procurar manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

- I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;
- II. Para poder participar do Programa, o intercambista deverá ter concluído, pelo menos, três semestres (no caso de curso de graduação) e um semestre (no caso de curso de pós-graduação) de estudos regulares na instituição de origem;
- III. Cada intercambista poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;





- IV. Cada intercambista da YORK estará, na UFBA, na condição de Aluno-Intercâmbio, ou seja, de aluno temporário, não-regular, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;
- V. Cada intercambista da UFBA estará, na YORK, na condição de Aluno-Visitante;
- VI. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;
- VII. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão de tempo deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;
- VIII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;
- IX. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Réssalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º. e 4º., ambas as instituições comprometem-se a:

- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã, tais como, uso de computadores, acesso às bibliotecas, obtenção de carteira de estudante etc.;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;
- IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

## CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

### ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela Universidade Federal da Bahia, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela YORK, o Escritório Internacional.



CAPÍTULO VII  
DA VIGÊNCIA

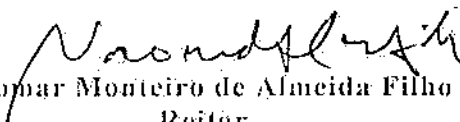


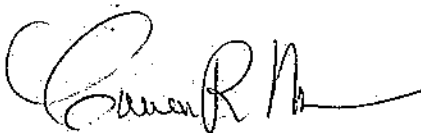
ARTIGO OITAVO:

Este Convênio vigorará por cinco (05) anos a partir da data de sua última assinatura, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação, por escrito, por uma das Partes até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

ARTIGO NONO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio, as Partes poderão cancelá-lo, mediante comunicação escrita, a ser encaminhada com, pelo menos, três meses de antecedência, sem, contudo, prejuízos para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

  
Naomar Monteiro de Almeida Filho  
Reitor  
Universidade Federal da Bahia

  
Lorna R. Marsden  
Presidente  
York University

Data:

Data:

